

LEI Nº 384, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA" PARA ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A PACIENTES IDOSOS, COM DEFICIÊNCIA E/OU PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, REGULARMENTE INSCRITOS NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - ESTADO DO CEARÁ, DORGIVAL PEREIRA FILHO, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com o Art. 103, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o "Programa Remédio em Casa" destinado a criar os mecanismos necessários à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, pessoas com deficiências e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se de uso continuado o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a (02) anos, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§ 1º. A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo a sua residência.

§ 2º. A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos das quantidades necessárias de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 3º - São objetivos básicos do Programa:

I - Aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 13.486.147/0001-80
PRAÇA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000

II - Evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de proteção e isolamento social diante da pandemia de COVID-19, como ainda para fins de renovação mensal de receitas e recebimentos de nova cota de medicamentos.

III - Monitorar a observância aos protocolos vigentes para tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada.

IV - Fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário.

V - Facilitar a vida dos usuários nesse momento de Pandemia do Covid 19, e contribuir para a credibilidade do SUS.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas e Entidades sem fins lucrativos para o alcance e objetivos desta Lei.

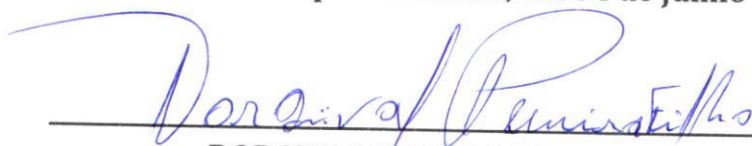
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, em 04 de junho de 2021.



DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
INSCRIÇÃO: 12.466.417/0001-30
RUA DO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITE - CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM